



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: [www.altocaparao.mg.gov.br](http://www.altocaparao.mg.gov.br)

## ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023**

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 para contratação por dispensa de licitação com base no art. 24, I do mesmo diploma legal.

**I - OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONCEPÇÃO DE PROJETO, LEVANTAMENTO E COLETA DE DADOS ENERGÉTICOS; COTAÇÕES PARA TERMO DE REFERÊNCIA; ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO; ELABORAÇÃO DE PLANILHAS LANÇAMENTO DE DADOS; SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DA OBRA.

### **II - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

A presente contratação é necessária, segundo as justificativas apresentadas pela Secretaria solicitante, advindas da importância, e a necessidade de elaboração de projeto, levantamento e coleta de dados energéticos, cotações para termo de referência, elaboração de projeto elétrico, elaboração de planilhas lançamento de dados, e supervisão e acompanhamento da obra, conforme as exigências do BDMG.

O Prefeito Municipal reconheceu o interesse público em questão e autorizou a contratação

### **II - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

O presente processo encontra-se regular, com sua tramitação normal e os requisitos de admissibilidade da contratação por dispensa de licitação encontram-se caracterizados na norma jurídica, com as devidas justificativas do responsável.

Considerando, que essa solicitação tem como objetivo contratar um profissional especializado, que tenha experiência e reconhecimento na prestação desses serviços.

Considerando, a necessidade de ter um engenheiro responsável, para análise e elaboração os projetos para uma execução segura e eficaz.

Considerando, que em razão do baixo valor estimado, a realização de procedimento licitatório pode elevar consideravelmente os custos da contratação não sendo vantajosa a sua realização.



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: [www.altocaparao.mg.gov.br](http://www.altocaparao.mg.gov.br)

Considerando, a previsão contida no art. 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 que assim dispõe:

"Art. 24. É dispensável a licitação: [...]"

*I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998.*

Verificou-se da análise de tal dispositivo legal, que estão preenchidos todos os requisitos necessários ao enquadramento da hipótese no disposto no inciso I do artigo 24 da Lei 8.666/93, conforme é o nosso caso.

### III - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha da Empresa pautou-se no menor preço ofertado, conforme levantamento de preços realizado, ficando caracterizada a vantagem econômica para a Administração.

A Empresa vencedora também apresentou toda a documentação de habilitação exigida bem como a possibilidade de entrega no prazo necessário para atender os jogos nas datas marcadas, estando, portanto, apta para contratar com a Administração.

### IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De forma a apurar o melhor preço para esta contratação, foram realizadas pesquisas de preços com profissionais do ramo, bem como preços praticados em outros Municípios decorrentes de Atas de Registro de Preços.

A empresa **ROBERT BEZERRA CAMPOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº. 35.805.958/0001-34 apresentou a menor proposta.

Diante disso, a CPL declara dispensável de licitação à contratação, objeto do presente processo, com base no art. 24, I da Lei Federal nº 8.666/93.

Encaminha-se o presente para ratificação pelo Prefeito Municipal.

Alto Caparaó, 30 de março de 2023

  
**Sôphía Regina Vilaça Emerick**  
Presidente da CPL